



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI 564/2008

SÚMULA: *Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 210/2001, e reestrutura o anexo I da Lei Municipal 211/2001, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Altera a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Reserva do Iguaçu, e promove adequações hierárquicas, a fim de promover maior agilização e celeridade dos procedimentos e das ações administrativas da Administração Pública Municipal, alterado-se, para tanto, o artigo 2º, inciso III, da Lei Municipal n.º 210/2001, para criação das Secretarias de Esportes e Recreação e de Indústria e Comércio, qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - A Organização Administrativa do Executivo Municipal, conforme organograma anexo, fica constituída dos seguintes Órgãos:

I - [...];

II - [...];

III - Órgãos Operacionais:

- Secretaria de Obras e Desenvolvimento
- Secretaria de Educação
- Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária
- Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente
- Secretaria de Assistência Social
- **Secretaria de Indústria, Comercio e Desenvolvimento".**

Artigo 2º - Fica criado o Órgão 09.00 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO, que compreenderá as seguintes atribuições e competências:

09.00 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO, que compreenderá as seguintes atribuições e competências:

09.00 – A Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento - É o órgão responsável pela coordenação e supervisão do conjunto de ações que tenham por objetivo a melhoria e desenvolvimento da indústria e do comércio em geral, desenvolvendo e implementando políticas de comércio; a regulamentação e a execução dos programas e atividades relativas ao comércio e a aplicação dos mecanismos de defesa comercial; a formulação da política de apoio à microempresa, empresa de pequeno porte e artesanato; dedicando-se a fortalecer e ampliar o setor industrial, comercial e de serviços da economia, mediante a concessão de incentivos econômicos às iniciativas locais e externas; propondo-se a criar oportunidades amplas e diversificadas visando a formação gerencial, desenvolvimento e aprimoramento de talentos empresariais para a economia do Município; proceder a instrumentalização de apoio quanto aos aspectos de fomento à produção, à comercialização, à capacitação, a estudos e pesquisas, à documentação, divulgação e promoção do artesanato; orientar o empresariado através de materiais técnicos e de informações gerais sobre a instalação no Município de equipamentos industriais, comerciais de serviços; desempenhar outras atividades necessárias e correlatas para o bom desempenho de suas atribuições; prestar assessoramento ao Prefeito e aos órgãos da Administração, em assuntos relacionados à área industrial, comercial, serviços e economia solidária; incentivar e fomentar o associativismo e cooperativismo e outras modalidades de organizações voltadas às atividades industriais e comerciais, cooperativismo e associativismo; atuar como agentes de integração junto às Instituições Estaduais, Federais e Privadas que atuam nas áreas industriais e comerciais; desenvolver estudos e fomentar ações referentes às necessidades de formação de mão-de-obra especializada; ser um órgão promotor de eventos: feiras, palestras, treinamentos, viagens e missões empresariais para mostrar o potencial econômico do Município e região; fomentar e promover o desenvolvimento do comercial e industrial, buscando recursos em empresas, instituições e outros órgãos Federais e Estaduais; propor melhor utilização dos Parques Industriais; planejar e elaborar plano de ação, visando o apoio a implantação de futuras empresas; elaborar em parceria com as Secretarias afins anteprojetos e projetos de Lei de incentivo fiscal, viabilizando a implantação de novas empresas, e fomentar junto à Associação Comercial e Industrial e Empresarial os projetos, ações e incentivos que visem o desenvolvimento do comércio e da indústria local, bem como a capacitação profissional junto a comunidade em geral.

§ 1º - A Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento compreende:

Cód.	Órgão	Cód.	Unidade Orçamentária
09.00	Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento	01 02	Gabinete da Secretaria Departamento de Indústria, Comércio e Desenvolvimento

§ 2º - As atribuições e competências das Unidades Orçamentárias do Órgão 09.00 – Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento

são:

- 09.01 - Gabinete da Secretaria - é a Unidade responsável pela Direção, coordenação e supervisão do conjunto de ações e planejamento, visando à melhoria e o desenvolvimento da indústria e do comércio municipal em geral, e suas política de apoio à microempresa, empresa de pequeno porte e artesanato, a fim de buscar o fortalecimento e ampliação do setor industrial, comercial e de serviços da economia municipal.
- 09.02 - Departamento de Indústria, Comércio e Desenvolvimento - é a Unidade Orçamentária responsável pela direção, supervisão e execução das políticas públicas de evolução municipal na área de indústria, comércio e desenvolvimento, visando as melhorias do Município, através de ações integradas com os demais Órgãos. Executa o planejamento e determina a execução dos serviços inerentes à sua área.

Artigo 3º -

Fica incluído no artigo 9º, da Lei 210/2001, como unidade vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social, o **Fundo Municipal de Assistência Social**, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 9º - As atribuições e competências do Órgão 08.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, são:

- 08.00 - A Secretaria de Assistência Social - é o Órgão que compreende as ações de políticas públicas que visam assegurar à população mais carente melhores condições de vida, bem como propiciar assistência à criança, ao adolescente e ao idoso, com auxílio de órgãos do governo federal, estadual e Instituições, bem como através dos Conselhos instituídos.

§ 1º - A Secretaria de Assistência Social passa a compreender:

Cód.	Órgão	Cód.	Unidade Orçamentária
08.00	Secretaria de Assist. Social	01	Gabinete da Secretaria
		02	Depto.da Criança e Assuntos da Família.
		02.1	Seção de Projetos e Cadastro Comunitário.
		03.	Depto. De Desenvolvimento Comunitário.
		03.1	Seção de Promoção e Associações Comunitária
		04	Fundo Municipal de Assistência Social

§ 2º - As atribuições e competências das Unidades Orçamentárias do Órgão 08.00 - Secretaria de Assistência Social, são:

08.01 - [...];

08.02 - [...];

08.02.1 - [...];

08.03 - [...];

08.04 – **Fundo Municipal de Assistência Social** – É o órgão responsável e competente em manter e gerir os recursos orçamentários atinentes à Assistência Social no âmbito do Município; proceder o controle e gerenciamento de recursos, materiais financeiros e outros mobilizáveis na Comunidade, definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas e discussões levantadas; promover articulações e atuar integradamente com a Unidade Administrativa, à Prefeitura Municipal ou outras Entidades Públicas ou Privadas; promover o controle documental dos Convênios e respectivos gastos; proceder a elaboração da prestação de contas de Convênios e Auxílios; realizar a prestação de contas para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, entre outras atribuições correlatas previstas em lei própria, e regimento interno respectivo.

Art. 4º - Fica incluído no artigo 7º, da Lei 210/2001, como unidade vinculada a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, o **Fundo Municipal de Saúde**, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - As atribuições e competências do Órgão 06 – SECRETARIA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA são:

06.00 - Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária - é o Órgão responsável pelo conjunto de ações e planejamento, que visam à melhoria do nível de saúde da população, através de atendimento hospitalar ou posto de saúde, de preservação e combate às endemias, objetivando seu controle, assim como o estabelecimento de medidas de vigilância sanitária.

§ 1º - A Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária compreende:

Co d.	Órgão	Cód.	Unidade Orçamentária
06	Secretaria de Saúde Vig. San	01	Gabinete da Secretaria
		02	Departamento de Saúde
		02.1	Seção de Controle Administrativo
		03	Dpto. Vigilância Sanitária
		04	Fundo Municipal de Saúde

§ 2º - As atribuições e competências das Unidades Orçamentárias do Órgão 06.00 – Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária são:

06.01 - [...];

06.02 - [...];

06.02.1 - [...];

06.03 - [...];

06.04 – Fundo Municipal de Saúde – É o órgão responsável e competente em manter e gerir os recursos orçamentários atinentes à Saúde e Vigilância Sanitária no âmbito do Município; proceder o controle e gerenciamento de recursos, materiais financeiros e outros mobilizáveis na Comunidade, definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas e discussões levantadas; promover articulações e atuar integradamente com a Unidade Administrativa, à Prefeitura Municipal ou outras Entidades Públicas ou Privadas; promover o controle documental dos Convênios e respectivos gastos; proceder a elaboração da prestação de contas de Convênios e Auxílios; realizar a prestação de contas para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, entre outras atribuições correlatas previstas em lei própria, e regimento interno respectivo.

Art. 5º - Fica criado 01 (um) cargo de Secretário Municipal, para Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento.

Parágrafo único - O cargo de Diretor de Departamento constante na Lei 210/2001 e que não está lotado em nenhuma das secretarias municipais em funcionamento, através desta lei passa a integrar a Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento, conforme Quadro de Cargos e Funções Gratificadas, já existentes no Município, conforme Anexo I da Lei Municipal 211, de 07 de dezembro de 2001.

Art. 6º - Fica incluído no anexo do Plano Plurianual e no Anexo de Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2009, a criação da Secretaria Municipal de Esportes e Recreação e da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

Art. 7º - Esta Lei Autoriza o Executivo Municipal, por necessidade de serviço, e de reestruturação e adequação do quadro de servidores municipais às necessidades da comunidade, a promover Concurso Público, e as alocações de recursos orçamentários face a nova estrutura organizacional, não podendo entretanto elevar ou alterar a estimativa total da receita e a fixação da despesa aprovada em Lei para o exercício de 2009.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas os dispositivos contrários, especialmente os da Lei n. 210, de 04 de dezembro de 2001, e da Lei Municipal 211, de 07 de dezembro de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2008.

SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado no Diário do Iguaçu
Edição nº 376 em 16/12/08


Responsável